



DADOSJUSBR

CNMP incentiva opacidade salarial no Ministério Público e cria prazo de validade para informações em transparência ativa

agosto/2025

Órgãos do MP passaram a exigir até acesso a celular e fotografia para acesso a salários, e estudos defendem anonimização de contracheques.



Este trabalho está sob a licença [CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/). Mediante atribuição de crédito à organização autora, pode ser copiado e redistribuído em qualquer suporte ou formato; remixado e adaptado para qualquer fim, inclusive comercial (nestes casos, as alterações feitas devem ser indicadas).

FICHA TÉCNICA

Agosto/2025

DIREÇÃO EXECUTIVA

Juliana Sakai

SUPERVISÃO E EDIÇÃO

Marina Atoji

PESQUISA E REDAÇÃO

Cristiano Pavini

Bianca Berti

FINANCIAMENTO

**Instituto
Betty e Jacob
Lafer**



**dados
Justiça**

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Transparência Brasil identificou o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) como propulsor de retrocessos na transparência dos contracheques de promotores e procuradores de Justiça, atuando deliberadamente na fragilização do exercício do controle social. Neste estudo, verificou-se que:

- Em dez estados, o Ministério Público implementou exigência de identificação prévia do usuário para acessar informações de salários, seguindo a Resolução nº 281 aprovada pelo CNMP em 2023. **Sete órgãos coletam inclusive o celular do requerente. Destes, quatro exigem vinculação com o cadastro [Gov.Br](#) e têm acesso a fotos dos usuários.** O Rio de Janeiro obtém até dados de CNPJs vinculados à conta de quem está acessando os contracheques.
- **Os Ministérios Públicos do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul suprimiram os nomes de seus membros na divulgação dos contracheques.** A prática contraria expressamente a Resolução CNMP nº 89/2012, que exige o detalhamento nominal dos vencimentos. A Transparência Brasil denunciou a opacidade ao CNMP, mas a Ouvidora Nacional alegou não haver irregularidades.
- Em set.2023, o presidente do CNMP, Paulo Gonet, determinou a criação de um Grupo de Trabalho para “rever as normas de transparência ativa atualmente vigentes”. **Em fev.2025, um relatório foi apresentado defendendo a alteração da Resolução CNMP 89/2012 para descontinuar a divulgação nominal de vencimentos.** O MP de oito estados, além do Ministério Público Federal e Ministério Público Militar, defenderam ou apresentaram subsídios para a ocultação.
- Em jun.2025, o CNMP aprovou uma resolução estabelecendo que informações com dados pessoais (desde salários até licitações e contratos) devem ficar disponíveis nos Portais de Transparência dos MPs apenas por no máximo cinco anos. **Após esse prazo, o conteúdo será retirado da transparência ativa e ficará disponível apenas mediante**

requerimento. Os áudios das reuniões do CNMP foram retirados do portal.

Sob forte pressão da opinião pública diante das revelações de seus altos vencimentos turbinados por privilégios, o Ministério Público opta por tomar providências para **reduzir a transparência sobre as remunerações**, ao invés de combater a multiplicação de penduricalhos que escapam ao teto constitucional. Para isso, apela a frágeis argumentos de segurança e da proteção da intimidade de seus membros, encorajando outros órgãos e Poderes a fazer o mesmo.

Esse efeito já está ocorrendo: no Judiciário, por exemplo, a Associação dos Magistrados Brasileiros solicitou ao Conselho Nacional de Justiça a implementação da identificação prévia para acesso aos contracheques de juízes e desembargadores, nos mesmos moldes do MP.

É essencial que as normas legais em discussão sobre o combate às distorções remuneratórias no funcionalismo público incluam a obrigatoriedade de transparência ativa dos contracheques nominais, com o maior nível de detalhamento possível, para garantir o essencial escrutínio da sociedade sobre esses pagamentos.

ÍNDICE

Introdução.....	5
Constrangimento do usuário e coleta indevida de dados pessoais.....	6
CNMP dá aval à ocultação indevida de dados de remuneração.....	15
Grupo de Trabalho defende ocultação.....	18
Retrocesso de temporalidade.....	19
Conclusão.....	20
Recomendações.....	21

Introdução

O Ministério Público avança na redução da transparência sobre a remuneração de promotores e procuradores, destacando-se negativamente como uma das instituições públicas mais opacas nesta temática. Os retrocessos são capitaneados ou avalizados pelo **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**.

Em 2023, o CNMP aprovou a exigência de que “as informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor *[dos MPs]* (...) serão automaticamente disponibilizadas **mediante prévia identificação do interessado**”. Conforme exposto neste relatório, a identificação prévia do usuário, além de afrontar a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tem caráter abusivo e constrangedor, oferecendo obstáculo ao controle social das remunerações.

Em outras frentes, o CNMP avalizou a supressão da identificação nominal na divulgação dos contracheques dos MPs – em descumprimento a suas próprias resoluções – e promoveu internamente um processo de reformulação de suas diretrizes de transparência de vencimentos. Em julho de 2025, o colegiado aprovou que todo tipo de documento (de salários a licitações) que incluía informações pessoais deve ser retirado da transparência ativa após cinco anos.

No sistema de Justiça, a opacidade do Ministério Público contrasta com o Judiciário. **O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) exige que os tribunais encaminhem a ele os contracheques dos seus membros, e os disponibiliza centralizados em um painel público com informações** desde 2017, acessível a qualquer pessoa sem necessidade de login ou fornecimento de identificação.

A plataforma apresenta alguns problemas na qualidade e completude dos dados, algo reiteradamente apontado pela Transparência Brasil no cumprimento do [acordo de cooperação técnica firmado com o CNJ](#), mas ainda assim deve ser reconhecida como uma medida exemplar de cumprimento do princípio constitucional da publicidade da administração pública.

Influenciados pelo Ministério Público, magistrados tentam reverter essa transparência. Em ago.2025, a Associação dos Magistrados Brasileiros [solicitou ao CNJ](#) que também adote a identificação prévia do usuário como exigência para a disponibilização dos contracheques. Até a publicação deste relatório, a solicitação estava sob apreciação pelo Conselho.

Constrangimento do usuário e coleta indevida de dados pessoais

Em dezembro de 2023, o CNMP aprovou a Resolução nº 281/2023, que Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público. O último artigo alterou a Resolução nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Ministério Público, condicionando o acesso aos contracheques à identificação do usuário:

As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas no inciso VII serão automaticamente disponibilizadas **mediante prévia identificação do interessado**, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob a custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei." (NR do art. 7º, VII, da Resolução CNMP nº 89/2012)

A exigência de identificação do usuário foi proposta pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) e acatada [a despeito de alerta](#) da sociedade civil quanto aos riscos da medida.

O trecho viola a LAI, pois a necessidade de preencher um formulário antes de consultar dados contraria o art. 8º, inciso III da regra, **ao impedir que eles sejam acessados de forma automatizada. Ele também vai contra a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, que estabelece que dados pessoais só podem ser coletados e armazenados quando for **estritamente necessário e**

com razões específicas (art. 6º, incisos I e III). Como as remunerações de membros do poder público são informações públicas que estão disponíveis em transparência ativa, a coleta de nome, número de documento de identificação e outros dados para acessá-los não é necessária. Além disso, a finalidade apontada pelo CNMP para coletá-los é genérica.

Como exemplo de como a medida é descabida, o Programa Nacional de Transparência Pública, uma iniciativa liderada pela Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) que avalia órgãos da administração pública, considera como “não atendidos” os quesitos de transparência ativa de portais que exigem cadastro do usuário.

Dez unidades do MP implementaram a exigência de fornecimento de dados pessoais para consulta aos dados de seus contracheques. **Em nenhum dos casos, os órgãos informam ao cidadão quais processos internos de tratamento de dados pessoais são adotados para garantir a segurança das informações obtidas, nem por quanto tempo elas serão armazenadas.**

Tabela 1 - Dados exigidos ou coletados pelas unidades do MP para acessar contracheques

Órgão	Nome	CPF	E-mail	Celular	Foto
Pernambuco					
Roraima					
Rio Grande do Norte					
São Paulo					
Mato Grosso					
Maranhão					
Rio de Janeiro					
Pará					
Ceará					
Sergipe					

Fonte: Transparência Brasil

Dentre elas, apenas Pernambuco, Roraima e Rio Grande do Norte restringem a coleta ao nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do usuário.

Imagem 1 – Reprodução da página do MP-PE em ago.2025

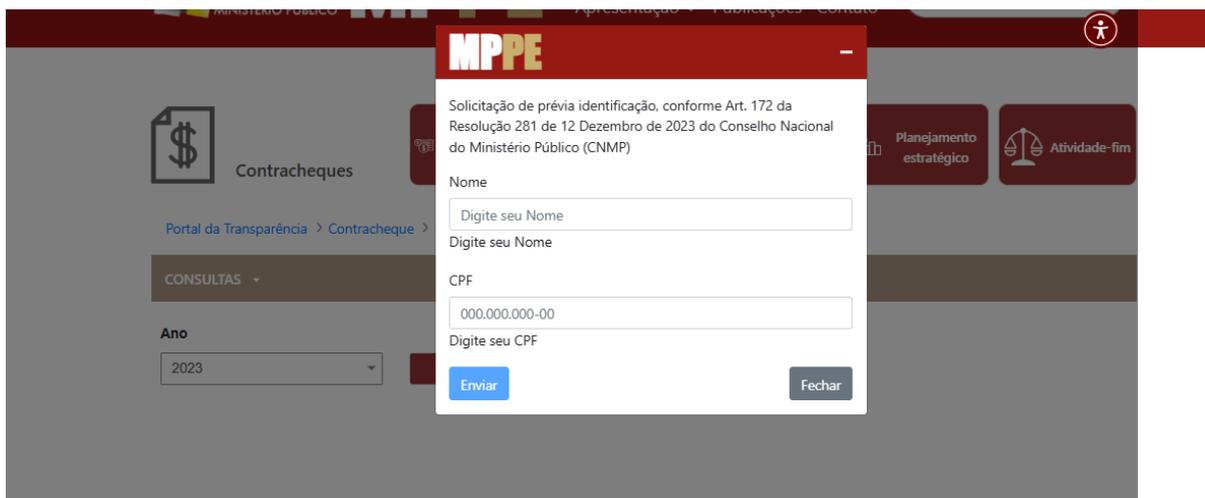
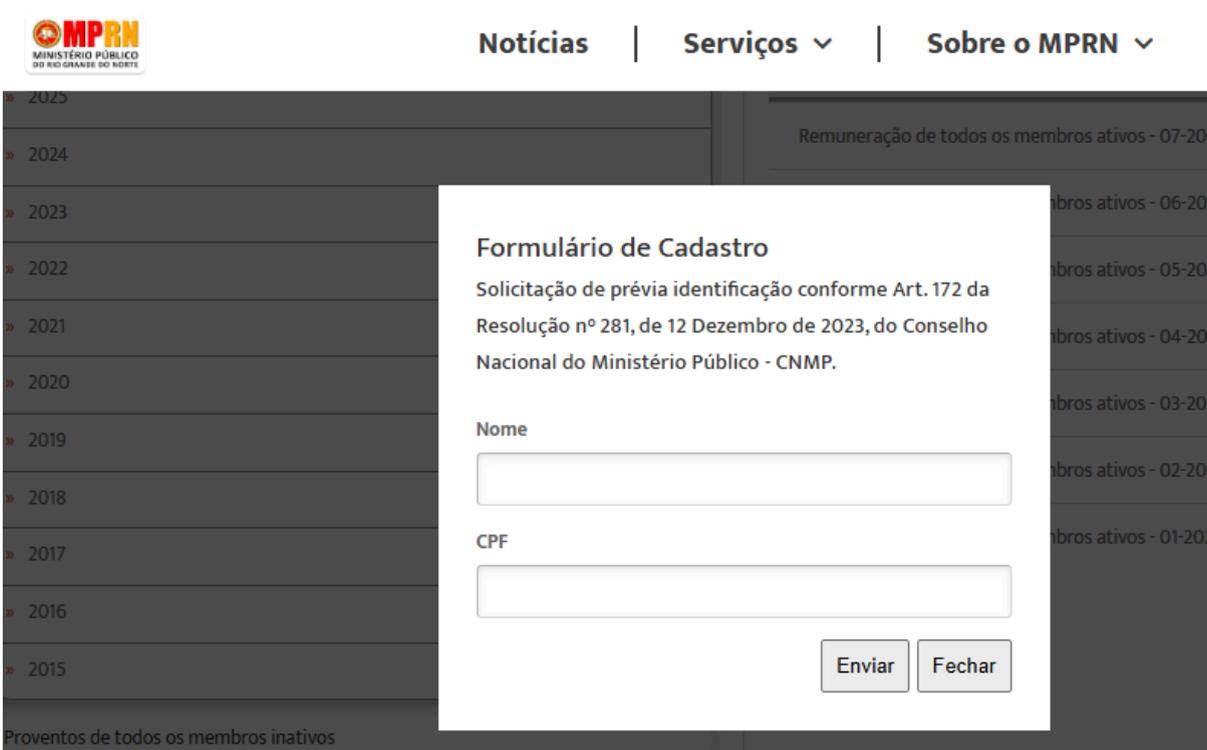


Imagem 2 – Reprodução da página do MP-RR em ago.2025



Imagem 3 – Reprodução da página do MP-RN em ago.2025



The image shows a screenshot of the website for the Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN). The header includes the MPRN logo and navigation links for 'Notícias', 'Serviços', and 'Sobre o MPRN'. A sidebar on the left lists years from 2015 to 2025. A central modal window titled 'Formulário de Cadastro' is overlaid on the page. The form contains the following text and fields:

Formulário de Cadastro
Solicitação de prévia identificação conforme Art. 172 da Resolução nº 281, de 12 Dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Nome

CPF

Enviar Fechar

Os Ministérios Públicos dos estados de **São Paulo, Mato Grosso e Maranhão** adicionaram mais uma camada de obtenção indevida de informações, ao exigir o fornecimento **de endereço de e-mail e número de celular dos usuários**.

A exigência da identificação prévia do usuário já fere o princípio da finalidade estabelecido pela LGPD, por não haver um propósito legítimo, e a inclusão de dados como celular fere também o princípio da **necessidade**, pois a coleta dos dados deve ser pertinente, proporcional e não excessiva, limitando-se ao mínimo necessário para alcançar suas finalidades.

Imagem 4 – Reprodução da página do MP-SP em ago.2025

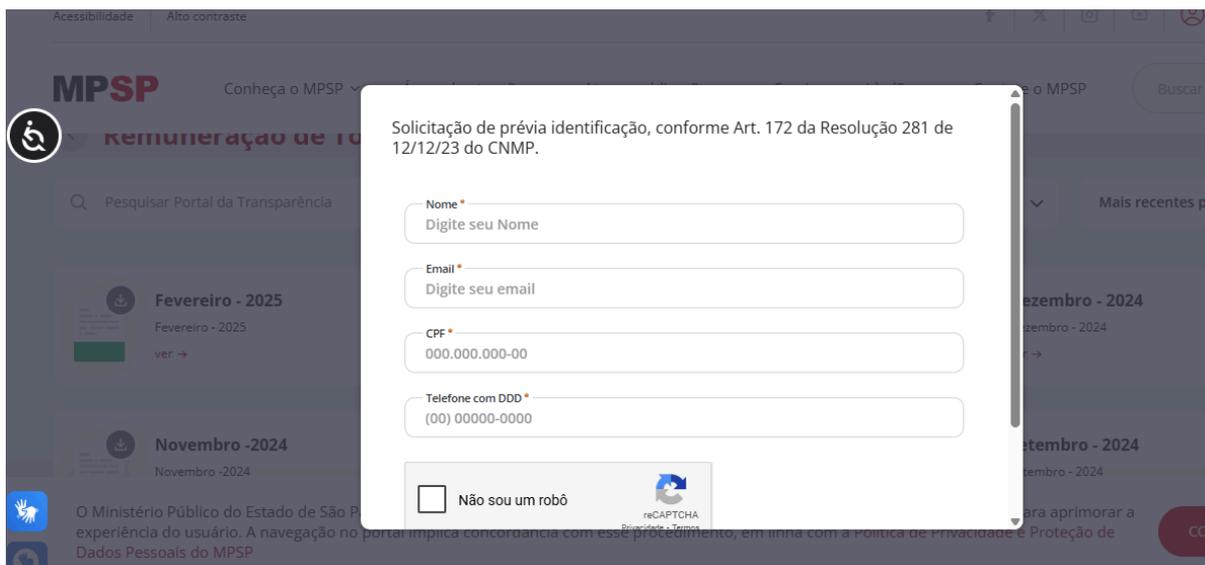


Imagem 5 – Reprodução da página do MP-MT em ago.2025

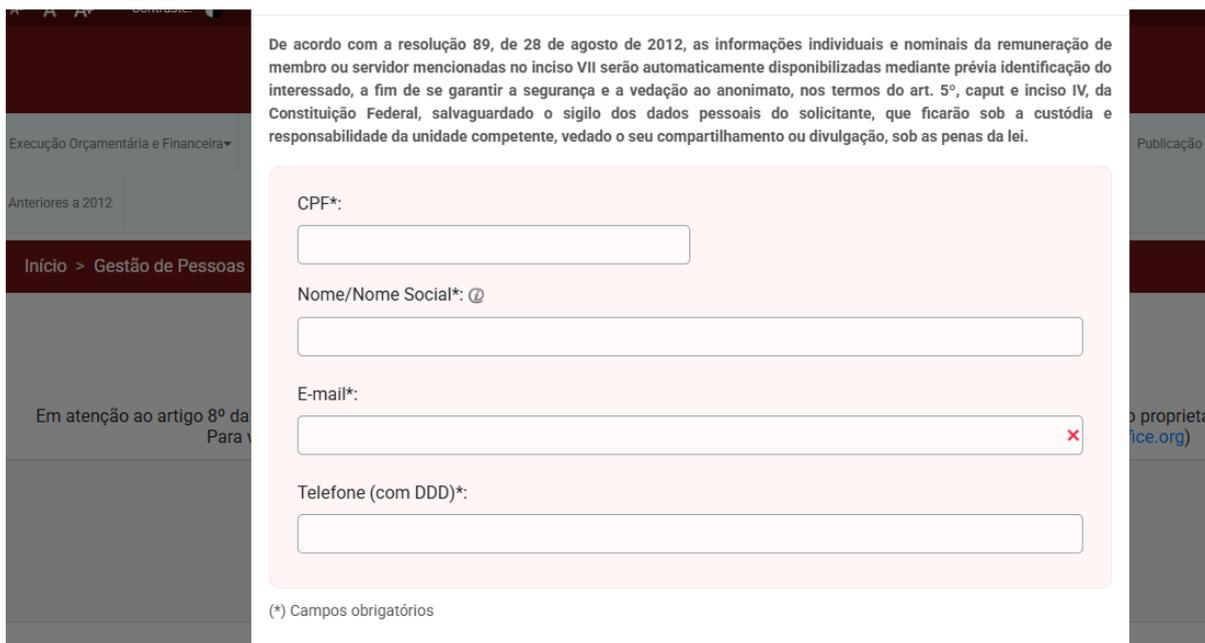


Imagem 6 – Reprodução da página do MP-MA [em ago.2025](#)

Ministério Público do Maranhão
Procuradoria Geral de Justiça
Coordenadoria de Folha de Pagamento

Folha de Pagamento On line

Acesso à Informação

Bem-vindo ao sistema de Folha de Pagamento *On Line* - Lei de acesso à informação.

Identificação:

Solicitação de prévia identificação, conforme Art. 172 da [Resolução 281 de 12/12/23 do CNMP](#).

Nome*:

Email*:

CPF*:

Telefone*:

Já os MPs do **Rio de Janeiro, do Ceará, do Pará e do Sergipe** disponibilizam os contracheques apenas aos usuários que permitem o compartilhamento dos dados de suas identidades digitais do [Gov.Br](#), portal unificado do governo federal que reúne os serviços públicos digitais, que vão desde a carteira de vacinação aos dados do imposto de renda.

O MP desses quatro estados exige o compartilhamento do nome e **foto do usuário**, endereço de e-mail e **celular**. O órgão carioca vai além, e obtém até os dados de “vinculação de empresas do [Gov.Br](#)”, **permitindo saber as possíveis relações empresariais e empregatícias do usuário**.

Imagem 7 – Reprodução do termo de compartilhamento dos dados do Gov.Br com o MP-RJ

Autorização de uso de dados pessoais

Serviço: RH-SSO

Este serviço precisa utilizar as seguintes informações pessoais do seu cadastro:

- Identidade gov.br
- Nome e foto
- Endereço de e-mail
- Número de telefone celular
- Dados de vinculação de empresas do gov.br
- Confiabilidades de sua conta

A partir da sua aprovação, a aplicação acima mencionada e a plataforma gov.br utilizarão as informações listadas acima, respeitando [os termos de uso e o aviso de privacidade](#).

Negar
Autorizar

Imagem 8 – Reprodução do termo de compartilhamento dos dados do Gov.Br com o MP-PA

Autorização de uso de dados pessoais

Serviço: PORTAL DA TRANSPARENCIA - CONTRA CHEQUE

Este serviço precisa utilizar as seguintes informações pessoais do seu cadastro:

- Identidade gov.br
- Nome e foto
- Endereço de e-mail
- Número de telefone celular
- Confiabilidades de sua conta

A partir da sua aprovação, a aplicação acima mencionada e a plataforma gov.br utilizarão as informações listadas acima, respeitando [os termos de uso e o aviso de privacidade](#).

Negar
Autorizar

Imagem 9 – Reprodução do termo de compartilhamento dos dados do Gov.Br com MP-CE

Autorização de uso de dados pessoais

Serviço: Portal Transparência - Contracheque

Este serviço precisa utilizar as seguintes informações pessoais do seu cadastro:

- Identidade gov.br
- Nome e foto
- Endereço de e-mail
- Número de telefone celular
- Confiabilidades de sua conta

A partir da sua aprovação, a aplicação acima mencionada e a plataforma gov.br utilizarão as informações listadas acima, respeitando [os termos de uso e o aviso de privacidade](#).

Imagem 10 – Reprodução do termo de compartilhamento do MP-SE

Autorização de uso de dados pessoais

Serviço: MP Cidadão

Este serviço precisa utilizar as seguintes informações pessoais do seu cadastro:

- Identidade gov.br
- Nome e foto
- Endereço de e-mail
- Número de telefone celular
- Confiabilidades de sua conta

A partir da sua aprovação, a aplicação acima mencionada e a plataforma gov.br utilizarão as informações listadas acima, respeitando [os termos de uso e o aviso de privacidade](#).

O compartilhamento da foto, um dado pessoal sensível, é resultante de uma fragilidade do Gov.Br. Segundo o Ministério da Gestão e Inovação, em resposta a pedido de informação da Transparência Brasil, o acesso a nome e foto é conjunto, não sendo possível compartilhar apenas o dado relativo à identificação nominal.

O nível de **constrangimento** imposto ao usuário é diretamente proporcional à quantidade e a desarrazoabilidade dos dados exigidos, promovendo a desmotivação ao exercício do direito de acesso à informação pública e do **controle social** pelo receio de represálias. Há uma evidente **assimetria de poder** entre o usuário de transparência pública e a instituição, considerando que a instituição tem as atribuições funcionais de investigar e processar, e um

histórico de casos de [assédio judicial](#) de membros do MP contra jornalistas autores de reportagens sobre remunerações acima do teto constitucional.

No limite, a ocultação intencional de informações, a violação da transparência pública e a erosão dos mecanismos de *accountability* e controle social são subversões da função constitucional do MP como defensor dos direitos coletivos e difusos.

Em resposta a esse retrocesso, a Transparência Brasil coordenou uma ação conjunta entre a Rede de Advocacy Colaborativo (RAC) e Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas que resultou na aprovação de uma emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União de 2025, inserindo o § 2º em seu art. 153, que veda a exigência de identificação prévia para acessar vencimentos de servidores federais, inclusive do Judiciário e do Ministério Público. O texto foi sancionado pelo Presidente da República na publicação da [Lei nº 15.080/2024](#) (LDO 2025):

Art. 153. Os sítios eletrônicos de consulta à remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, possibilitarão a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

§ 1º Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

§ 2º É vedada a exigência de cadastro ou identificação prévia do usuário para acessar os dados nominais dos beneficiários e dos valores recebidos, bem como para realizar o download dessas informações.

CNMP dá aval à ocultação indevida de dados de remuneração

Ao regulamentar a Lei de Acesso à Informação, por meio da Resolução nº 89/2012, o CNMP exigiu que os órgãos do Ministério Público divulgassem em transparência ativa, entre outros:

*“(...) remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, **com identificação individualizada e nominal do beneficiário** e da unidade na qual efetivamente presta serviços” (Art. 7º, inciso VII, Resolução CNMP nº 89/2012).*

A resolução traz um anexo com a estrutura que os órgãos devem seguir na divulgação dos vencimentos, trazendo expressamente o campo de “nome” do membro:

Imagem 11 – Reprodução da tabela I do Anexo I da Resolução CNMP nº 89/2012

TABELA I

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	RENDIMENTOS							DESCONTOS				RENDIMENTO LÍQUIDO TOTAL ¹⁴		
				REMUNERAÇÃO BÁSICA		REMUNERAÇÃO EVENTUAL OU TEMPORÁRIA				OUTRAS REMUNERAÇÕES TEMPORÁRIAS ⁷	VERBAS INDENIZATÓRIAS ⁸	TOTAL DE RENDIMENTOS BRUTOS ⁹	OBRIGATORIOS/LEGAIS			TOTAL DE DESCONTOS ¹³	
				Remuneração do Cargo Efetivo ¹	Outras Verbas Remuneratórias, Legais ou Judiciais ²	Função de Confiança ou Cargo em Comissão ³	Gratificação Natalina ⁴	Férias (1/3 constitucional) ⁵	Abono de Permanência ⁶				Contribuição Previdenciária ¹¹	Imposto de Renda ¹²			Retenção por Teto Constitucional ¹²

Entretanto, desde 2024 os Ministérios Públicos de Mato Grosso do Sul, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul **suprimiram** a identificação nominal de seus membros dos contracheques. Os dois primeiros passaram a ocultar, também, a própria matrícula dos membros, o que remove a possibilidade de **individualização das análises dos contracheques** a partir de um identificador único.

Imagem 12 – Reprodução do portal de transparência do MP-MS

TRANSPARÊNCIA MINISTÉRIO PÚBLICO

Selecione um período: Ano **2024** / Mês **Jun**

Remuneração de todos os membros ativos

Cargo	Lotação	Rendimentos - Remuneração Básica - Remuneração do Cargo Efetivo
PROCURADOR DE JUSTIÇA	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - GAB17PJC / 17ª PROCURADORIA DE JUST...	R\$ 39.717,68
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA ESPECIAL	GABINETE - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRASILÂNDIA	R\$ 35.845,21
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA FINAL	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - GAB29PJC / 29ª PROMOTORIA DE JUSTIC...	R\$ 37.731,79
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA ESPECIAL	GABINETE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO	R\$ 35.845,21

Imagem 13 – Reprodução do portal de transparência do MP-SC

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

EXC. ORÇ. E FINANCEIRA | LIC. CONTR. E CONVÊNIOS | GESTÃO DE PESSOAS | PLANEJ. ESTRATÉGICO | CONTATO | CONTRAC

Remuneração de todos os Membros Ativos | Proventos de todos os Membros Inativos | Remuneração de todos os Servidores Ativos | Proventos de todos os Servidores Inativos | Valores percebidos por todos os pensionistas | Valores percebidos por todos os colaboradores | Ve ex

Ano: 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | **2024** | Mês: jan | fev | mar | abr | mai | **jun** | jul | ago

Remuneração e Proventos

Cargo(s) / Função(ões)	Lotação(ões)	FOLHA						
		Rendimentos						
		Remuneração Básica		Remuneração Eventual ou Temporária				
Remuneração do Cargo Efetivo	Outras Verbas Remuneratórias, Legais ou ...	Função de Confiança ou Cargo em C...	Férias (1/3 constitucional)	Abono de Permanência	Verbas Indenizatórias	Outras Remunerações Temporárias		
Cargo: Procurador de Justiça	Gab 27ª Proc Criminal	39.717,69	11.831,36	-	-	6.161,19	4.993,96	1.294,00
Cargo: Promotor de Justiça Função: Vice-Coordenador Administrativo Rio do Sul	1ª PJ de Rio do Sul 2ª PJ de Rio do Sul 3ª PJ de Rio do Sul...	37.731,80	7.607,84	-	14.669,50	6.161,19	7.328,97	-
Cargo: Promotor de Justiça Função: Coordenador Administrativo Substituto Araquari	13ª PJ de Joinville 1ª PJ de Araquari 1ª PJS da 3ª CMP Joinv	32.350,06	-	1.833,18	-	-	4.321,86	3.103,59

Imagem 14 – Reprodução do portal de transparência do MP-RS

Portal Transparência / Contracheque / Remuneração de todos os membros ativos

Remuneração de todos os membros ativos

Consulta Remuneração

Ano: 2024 Mês: Junho Grupo: Membros Folha: Normal Consultar Filtar...

Grupo: Membros Mês/Ano: Junho/2024 Folha: Normal Baixar dados (CSV)

Matrícula	Cargo	Lotação	Rendimentos					
			Remuneração Básica		Remuneração Eventual ou Temporária			
			Remuneração (1)	Outras Verbas (2)	FG ou CC (3)	Grat. Natalina (4)	Férias (5)	Abo
3430421	PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTRÂ...	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍ...	R\$ 35.745,92	R\$ 2.221,63			R\$ 5.906,06	
3418723	PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTRÂ...	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINH...	R\$ 28.954,20	R\$ 987,39				
3449696	PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTRÂ...	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLE...	R\$ 32.171,32					
3339556	PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTRÂ...	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXEC...	R\$ 35.745,92	R\$ 6.294,63				

Em resposta a pedido de acesso à informação protocolado em 2024, o então Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul justificou a medida afirmando que:

"imperava a necessidade da ponderação do princípio da publicidade com o novel direito fundamental da proteção de dados pessoais, concluindo que as informações pessoais constantes no Portal da Transparência, vinculadas diretamente à remuneração do Membro/Servidor, violam a sua privacidade e proteção aos seus dados pessoais.¹"

A Transparência Brasil denunciou os três órgãos ao CNMP, em razão do descumprimento da Resolução CNMP nº 89/2012. Em resposta, a Ouvidora Nacional do Colegiado **arquivou o processo**, acatando as justificativas encaminhadas pelos MPs e concluindo que as instituições apresentam:

*"**situação regular** nos seus Portais de Transparência em atenção ao dever de informação, ao princípio da publicidade da administração pública e ao direito de proteção de dados pessoais, nos termos dos*

¹ Pedido LAI nº 11.2024.00000656-1, disponível em:

<https://achadosepedidos.org.br/pedidos/informacoes-de-remuneracoes-do-mp-ms>

comandos emergentes dos artigos 5º, incisos XXXIII e LXXIX e 37, caput, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como ao princípio da necessidade do artigo 6º, inciso III da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)”.

Na prática, o CNMP **autorizou que os órgãos imponham sigilo à identificação nominal dos vencimentos**, contrariando sua própria norma. Essa postura incentiva que outros órgãos, inclusive externos ao Ministério Público, também passem a ocultar as informações.

Grupo de Trabalho defende ocultação

Em julho de 2023, o Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público (CEDAMAP) publicou um estudo técnico intitulado “Análise do Portal da Transparência do Ministério Público à Luz da Proteção de Dados Pessoais”. **Entre as recomendações, está a supressão das colunas “nome” e “matrícula” da tabela de exigência de transparência de contracheques estabelecida na Resolução CNMP nº 89/2012.** Para o CEDAMAP, a divulgação de salários deve ser **anonimizada**, e as informações nominais de seus membros atreladas apenas ao cargo, função e lotação, sem informações de proventos e descontos. Segundo o estudo, a supressão:

“visa a dificultar que novas tecnologias de coleta de dados automatizados (scripts de programação) realizem a ‘raspagem’ de dados para, em completo desvirtuamento do propósito da divulgação, elaborem base de dados nominais para posterior venda a terceiros, como atualmente ocorre”.

Além disso, o CEDAMAP sugeriu a mudança da redação da **Resolução CNMP nº 89/2012**, suprimindo a necessidade de divulgação “nominal” dos contracheques. Em setembro de 2023, dois meses após a publicação desse estudo, o Procurador-Geral da República Paulo Gonet, presidente do CNMP, determinou a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de “rever as normas de Transparência ativa atualmente vigentes (...) a fim de adequá-las às disposições normativas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”.

No decorrer do GT, **os Ministérios Públicos Federal, Militar e de oito estados² mencionaram o estudo do CEDAMAP**. Alguns, como Bahia e Mato Grosso do Sul, defenderam expressamente a supressão das informações nominais. Santa Catarina, que já promove a ocultação, defendeu a sua opacidade. O MP do Paraná sugeriu suprimir do Portal de Transparência *“o nome completo e nenhum dado pessoal que pudesse permitir a identificação do servidor mediante o cruzamento de dados”*, o que impediria verificar até a lotação de cada membro.

Em seu relatório final³, encaminhado a Paulo Gonet em fevereiro de 2025, o GT criado pelo CNMP afirmou que *“reitera os argumentos constantes no Estudo Técnico elaborado pelo CEDAMP (...) e sugere que seja dado encaminhamento lá proposto”* quanto à publicização de salários. Dessa forma, propôs expressamente a alteração da **Resolução CNMP nº 89/2012 para, entre outros, suprimir nome e matrícula das planilhas de divulgação de contracheques, verbas indenizatórias e pagamentos retroativos dos membros**. Até agosto de 2025, o CNMP não havia aprovado a mudança na divulgação dos contracheques.

Retrocesso de temporalidade

Apesar de até o momento não tratar da opacidade nos contracheques, o CNMP aprovou um outro retrocesso sugerido pelo GT: **estabeleceu a temporalidade de cinco anos para a transparência ativa de informações e documentos que contenham dados pessoais**.

A mudança foi aprovada em junho de 2025, através da [Resolução CNMP nº 311/2025](#), que inseriu o art. 7º-A na Resolução nº 89/2012:

Art. 7º-A O prazo de temporalidade para divulgação em transparência ativa de informações e documentos que contenham dados pessoais é de 5 (cinco) anos, após o qual o acesso será garantido mediante requerimento, na forma do art. 10 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

² Rio Grande do Sul, Tocantins, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Bahia, Paraná, Pará e Mato Grosso do Sul.

³ A Transparência Brasil obteve os documentos produzidos pelo GT por meio da Lei de Acesso, disponibilizados em: <https://achadosepedidos.org.br/pedidos/informacoes-sobre-gt-do-cnmp>

§ 1º No caso de contratos e outros atos sujeitos a prazo determinado de vigência, o prazo de temporalidade é contado a partir do término da vigência do ato.

§ 2º No caso de informações sujeitas a classificação, o prazo de temporalidade passa a contar a partir do transcurso do termo final de restrição de acesso ou da consumação de evento que defina o seu termo final.

Serão suprimidos da transparência ativa desde informações salariais até documentos de licitações, o que dificultará e desestimulará o exercício do controle social, uma vez que exigirá a realização de solicitação formal por meio de requerimento de acesso à informação. Na mesma resolução, o CNMP ainda retirou a exigência de transparência ativa das gravações em áudio das reuniões do colegiado, que passarão a ser disponibilizadas apenas mediante requerimento formal.

Ressalta-se que o conceito de temporalidade utilizado na resolução – independentemente do prazo – não está sequer previsto na Lei de Acesso à Informação ou na LGPD, de forma que sua utilização não encontra justificativa legal e válida no ordenamento jurídico.

Conclusão

A somatória de retrocessos em transparência impulsionados ou avalizados pelo CNMP fragiliza o exercício do controle social sobre a instituição e tem potencial efeito *extra corporis*, podendo estimular negativamente outros órgãos e poderes.

Verifica-se uma cultura de opacidade entre os seus membros, que usam o pretexto da segurança ou proteção da intimidade para reduzir a transparência como forma de mitigar os efeitos negativos da publicização de seus altos vencimentos, ao invés de atacar o cerne do problema: a multiplicação de benefícios indenizatórios que levam a pagamentos fora do teto constitucional.

Nesse sentido, é essencial que as normas legais em discussão sobre o combate às distorções remuneratórias no funcionalismo público incluam a

obrigatoriedade de transparência ativa dos contracheques nominais, com o maior nível de detalhamento possível e sem obstáculos à consulta ou uso dos dados. Esse dispositivo deve ser de cumprimento obrigatório em todos os poderes e instituições, inclusive nos subnacionais.

O Ministério Público deve ser um exemplo de transparência, *accountability* e enfrentamento a privilégios. Ações incompatíveis com sua missão e relevância, como as descritas neste levantamento, contrariam a posição da instituição como essencial para a defesa e a manutenção da democracia.

Recomendações

Recomendamos que o CNMP:

- estabeleça um canal de permanente diálogo com a sociedade civil, visando colher subsídios para ampliar a transparência da instituição e transformá-la em referência em *accountability*;
- revogue a alteração promovida no art. 7º, inciso VII da Resolução nº 89/2012 pela Resolução nº 281/2023;
- revogue o art. 7º-A da Resolução nº 89/2012, incluído pela Resolução nº 311/2025; e
- abstenha-se de seguir a recomendação do CEDAMAP e do GT de revisão da transparência ativa pela supressão das colunas “nome” e “matrícula” da tabela de exigência de transparência de contracheques estabelecida na Resolução CNMP nº 89/2012.

Adicionalmente, recomendamos ao MGI, enquanto responsável pela gestão do [Gov.Br](#), que segregue “nome” e “foto”, atualmente agregados, dos campos de permissão de compartilhamento de dados de identidade digital.



dados Justiça

Rua Cristiano Viana, 61-67, cj. 15, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP: 05411-000

+55 (11) 95050-4257

imprensa@transparencia.org.br